Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1797/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4037/2015
PROTOCOLO	**:** 1579047
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	**:** BIDMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 133.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório devidamente instruído e a nota de empenho regularmente formalizada, de acordo com os requisitos legais.

A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 137/14 e da formalização e execução das Notas de Empenho – 177/15 e 178/15, emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste em favor da empresa Bid Mix Comércio de Suprimentos Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 137/14 -,* a formalização das Notas de Empenho 177/15 e 178/15 e a execução financeira da contratação realizada pelo *Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste* e a empresa *Bid Mix Comércio de Suprimentos Ltda.* no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais) com a finalidade de adquirir veículo automotor tipo ambulância simples para remoção, com equipamentos para o transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde

Através dos Ofícios nº 41/15 e nº 52/15 o Ordenador da Despesa e Secretário Municipal de Saúde, Sr. Frederico Marcondes Neto, encaminhou a esta Corte os documentos pertinentes ao certame, que foram submetidos à análise técnica da 5ª ICE que identificou preliminarmente a ausência de documentação obrigatória para a correta instrução processual, razão pela qual emitiu o Termo de Intimação de f. 209, solicitando ao Ordenador a regularização ou apresentação de justificativas.

Em resposta o Ordenador enviou o Ofício de nº 76/15 com documentos acostados e que foram remetidos à 5ª ICE para nova análise, sendo que a equipe concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em objeto, da formalização das notas de empenho correspondentes e da execução financeira, tendo sido atendidos os regramentos contidos nas leis 8.666/93 e 4.320/64, além de observadas as orientações da IN 35/11 (ANA 3031/15 – f. 230).

O Ministério Público de Contas igualmente entendeu que o procedimento licitatório (Pregão Presencial 137/14), a formalização das Notas de Empenho 177 e 178 de 2015 e a execução financeira da contratação em objeto atenderam ao disposto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, pronunciando-se pela legalidade e regularidade do certame em todas as suas fases, nos termos do Parecer 1350/15 (f. 234).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, alínea “a” e § 4º, combinados com o artigo 13, inciso II, alínea “a”, todos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 133.000,00) – e o valor da UFERMS (R$ 20,69) na data da formalização do empenho (12/01/2015) a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Conforme documentação apresentada, o procedimento administrativo instaurado no âmbito municipal teve como objetivo a aquisição de veículo automotor tipo ambulância simples para remoção com equipamentos paras o transporte de pacientes, resultando na realização do Pregão Presencial de nº 137/14, tudo em conformidade com a lei 8.666/93.

Em razão disso, foram emitidas as Notas de Empenho 177/15 e 178/15 em favor da empresa *Bid Mix Comércio de Suprimentos Ltda.,* no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), tendo atendido aos comandos da Lei 8.666/93, em especial os requisitos do artigo 55, conforme fazem prova os documentos de f. 207 e 208.

Por fim, no que tange à execução financeira, verifico que a mesma ocorreu adequadamente, tendo sido observados os regramentos da Lei Federal 4.320/64, sendo que da documentação apresentada, a prestação de contas restou demonstrada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO 177/15 (F. 207)	-	R$ 82.000,00
NOTA DE EMPENHO 178/15 (F. 208)	-	R$ 51.000,00
TOTAL EMPENHADO	-	R$ 133.000,00
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 133.000,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 133.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Prefeitura do Município de São Gabriel do Oeste atendem às disposições legais pertinentes e foram remetidas em observância às orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/11.

Registro por fim que antes de emitir o presente voto este Relator determinou a intimação (despacho de f. 209) do Ordenador da Despesa afim de que apresentasse o documento de propriedade do veículo adquirido – *Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo* -, o que foi atendido com a resposta encaminhada e acostada à f. 239.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão parcial com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 120, incisos I a III do Regimento Interno (Resolução Normativa 76/13) **VOTO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 137/14* – e da formalização e execução das Notas de Empenho – *177/15 e 178/15* -, emitidas pelo *Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste* em favor da empresa *Bid Mix Comércio de Suprimentos Ltda.*, uma vez atendidas as regras contidas na Lei 8.666/93 e na Lei 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução das Notas de Empenho em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.rsb
setac.ggb/arp